



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“Anula o Concurso Público nº 01/2018 e o contrato firmado com a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - EPP ”

JAIME ROBERTO SENS, Presidente da Câmara Municipal de ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela assessoria da Câmara Municipal, cuja fundamentação faz parte integrante da presente decisão;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada pela LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. – EPP não foi capaz de ensejar a alteração do entendimento deste órgão, na esteira do já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, de que a sanção aplicada com esteio no art. 87, III, da Lei n. 8.666/93 possui abrangência federal, nos termos do precedente abaixo:

*MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE. 1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade. 2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado. 3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese. 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração **É DE ÂMBITO NACIONAL**. 5. Segurança denegada. (STJ - MS: 19657 DF 2013/0008046-9, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 14/08/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/08/2013)*

CONSIDERANDO o dever de autotutela que exige do Poder Público a anulação de seus atos eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,

O poder unido é mais forte



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO a extrema urgência da Câmara Municipal na finalização do certame tendente a contratar seus servidores efetivos, em razão da proximidade do fim dos contratos temporários firmados (que só podem ser prorrogados até fevereiro de 2019).

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o Concurso Público nº 001/2018 e o contrato firmado com a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. -EPP, sendo indevida qualquer indenização, visto que a presente medida é imputável à contratada, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, visto que não informou a punição sofrida à Câmara Municipal

Art. 2º. Comunique-se a empresa de tal decisão, para querendo, interpor recurso, nos termos do art. 109, I, c, da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor de imediato, devendo ser providenciada sua publicação com urgência.

Ituporanga – SC, 23 de outubro de 2018.



Jaime Roberto Sens

Presidente da Câmara de Vereadores de Ituporanga

O poder unido é mais forte